



Belo Horizonte, 20 de julho de 2015.

Ofício nº 066/15

ASSUNTO: PARECER VINCULANTE DA AGE/MG Nº 15423/14

INTERESSADO: SINDIFISCO/MG

ENVOLVIDOS: Cargos do Grupo de Tributação, Fiscalização e Arrecadação de MG (GEFAZ e AFRE)

AUTORIA: Raquel Melo Urbano de Carvalho - Procuradora do Estado com aprovação do Advogado Geral do Estado de MG.

Senhor Secretário,

Vimos trazer ao conhecimento de V. Excelência, a existência do **Parecer Vinculante nº 15423/14**, exarado aos 30 de dezembro de 2014 pela Advocacia Geral do Estado – AGEMG, e entregue à essa Secretaria de Fazenda em janeiro de 2015. Juntamente, de forma mais sucinta, apresentamos **NOTA TÉCNICA** elaborada pelo Jurídico do **SINFFAZFISCO**, abordando os temas mais importantes do Parecer.

Este parecer, é fruto de uma ação isolada por parte do **Sindifisco/MG**, que por meio de Consulta Direta, instou a Advocacia Geral do Estado – AGE, a se manifestar sobre a virtual competência “*exclusiva*” do AFRE no exercício das atividades de fiscalização e lançamento de tributos no Estado.

O SINFFAZFISCO se surpreendeu com a existência desse parecer na AGE, sem que até hoje dele tivesse tomado conhecimento, embora representante maior das categorias diretamente por ele afetadas.

Contudo, nada foi mais espantoso, do que saber, que mesmo após a edição do referido parecer, e a SEF ter sido notificada de seu conteúdo, ele **não foi divulgado no âmbito desta**



Secretaria, e ao que consta, nem mesmo V. Exa sabia de sua existência. Neste sentido, é preciso saber:

- Quem na SEF teve contato com esse Parecer?
- Porque não o levou ao conhecimento do Senhor Secretário?
- Porque não foi dada ciência ao SINFFAZFISCO, legítimo representante e principal interessado do teor do referido parecer?
- Quem foi ou quais foram os responsáveis por engavetar esse parecer na SEF, e por qual motivo impediram sua ampla divulgação ao corpo fiscal da Secretaria (GEFAZ e AFRE)?

Para o SINFFAZFISCO fica claro que a “ocultação dolosa” desse parecer na SEF, deve-se unicamente ao fato de que a AGE **não corroborou** as teses do Sindifisco/MG, qual sejam:

- De que o GEF AZ seria funcionário administrativo, de mero apoio ao AFRE e coadjuvante no fisco mineiro; de que o AFRE é “superior” ao GEF AZ (mesmo a lei não dizendo isso); de que a atividade de “lançamento” na SEF é “exclusiva e indelegável” do AFRE; que o GEF AZ não é autoridade administrativa fiscal no Estado, sendo apenas um mero auxiliar sem expressão alguma; que o Estado está “impedido” de promover alterações legislativas no atendimento do interesse público, querendo impor amarras e tolher o direito do Estado de legislar e aprimorar a carreira fiscal do Estado; etc.

Segundo o parecer da AGE, “as tarefas de competência dos GEF AZ **não podem ser recusadas** em face de determinações legislativas vigentes, sem qualquer julgamento em sentido contrário, seja na via administrativa ou judicial, que exclua sua constitucionalidade”, diz o parecer da AGE às fls.18.

Esse trecho é de extrema importância, porquanto o SINFFAZFISCO vem denunciando há anos, que a “**LEI 15464/05 não é cumprida na SEF**” e nunca é ouvido. Por exemplo:

- Não há uma OTE sequer no Estado atribuindo ao GEF AZ o exercício das atividades preparatórias da ação fiscalizadora;*
- Não há uma OTE sequer no Estado atribuindo a GEF AZ o auxílio ao AFRE em suas atividades privativas;*
- A atividade própria e especial do GEF AZ de emitir parecer em “processos que envolvam tributação e arrecadação” está sendo desviada do GEF AZ para AFRE, afastando o GEF AZ dessa sua atividade específica e especial;*



- *A avaliação e cálculo do ITCD, atividade específica e própria do GEFAZ, está sendo-lhe retirada e atribuída ao AFRE, que também fica desviado de suas atribuições próprias;*
- *Até mesmo a atividade de “cobrança administrativa” está sendo desviada do GEFAZ para AFRE; Etc.*

Posto isso Senhor Secretário, em face do conteúdo deste **“PARECER VINCULANTE Nº 15423/14 da AGEMG”**, que trata de questões importantíssimas envolvendo as atribuições dos cargos do fisco mineiro GEFAZ e AFRE, o SINFFAZFISCO solicita a V. Exa, que dê **“ampla e irrestrita”** divulgação do seu conteúdo a todos os dirigentes da SEF, além de publicar no **@Fazenda** para conhecimento de todos os servidores do fisco mineiro.

Diante da realidade desnudada pela AGEMG neste parecer, requer também de V. Exa as seguintes medidas:

- *Que seja determinado ao Senhor Subsecretário da Receita, a imediata adequação de todas as rotinas internas da SEF, visando permitir que **“TODAS AS ATRIBUIÇÕES LEGAIS DOS GEFAZ”** sejam colocadas em prática, adequando formulários e sistemas (SIARE, SICAF) que hoje isso impedem;*
- *Que sejam atribuídas senhas de acesso ao GEFAZ a todos aplicativos utilizados como ferramentas pelo fisco estadual para o exercício de suas atribuições, tais como Auditor Eletrônico, Sped e outros, que atualmente o GEFAZ está impedido de utilizar, impedindo o exercício de suas atribuições legais;*
- *Que seja determinado a todos os Delegados e Chefes de AF do Estado, que passem a comandar por meio de **ORDEM DE TAREFA ESPECIAL**, ao GEFAZ sob sua coordenação, o exercício **PLENO** de suas atividades legalmente descritas, nos termos deste parecer da AGEMG, não ficando de fora nenhuma das atividades que a **LEI** lhe reserva como próprias do cargo;*
- *Que seja determinada a abertura de sindicância para apurar quem foi o responsável pela ocultação deste parecer de V. Exa. e dos demais interessados na SEF (dirigentes e servidores AFRE e GEFAZ).*

Sem mais para o momento, despedimo-nos reiterando a confiança de que V. Exa colocará em prática o disposto neste parecer, porquanto, foi exatamente isso que V. Exa disse a este Sindicato na reunião que tivemos no dia 14 de julho último, ou seja, que na SEF somente cumprimos os **“pareceres normativos da AGE e Ordem judicial”**.



Portanto, está mais do que comprovado que GEFAZ e AFRE são cargos “gêmeos siameses”, nascidos no mesmo dia, da mesma mãe (lei 15464/05) e não há diferença alguma que os faça um mais do que o outro. E neste sentido, também se inclui o “ditame da remuneração equânime”, que mais do que nunca mostra que o legislador quis sim que estes cargos fossem tratados igualmente em tudo, inclusive na remuneração.

Não havendo mais o que discutir no que concerne a “atribuições”, ou seja, quanto ao que pode ou não pode o GEFAZ fazer no fisco, uma vez que a AGE já deu a interpretação do Estado sobre isso, resta apenas que seja cumprida a LEI, sendo somente isso o que esperam os Gestores do Fisco Mineiro.

Atenciosamente,

UNADIR GONÇALVES JÚNIOR

Presidente do Sindicato dos Servidores da Tributação, Fiscalização e Arrecadação de MG – **SINFFAZFISCO.**

ANEXOS:

- Parecer da Advocacia Geral do Estado nº 15423/14;
- Nota Técnica do Departamento Jurídico do SINFFAZFISCO clareando os tópicos mais relevantes do parecer.

Ao Exmº Sr.

Secretário de Estado de Fazenda de Minas Gerais.

Dr. José Afonso Bicalho Beltrão da Silva.